



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02049/06

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2005, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, da responsabilidade do Senhor JOSÉ MARTINS GOMES – Persistência de irregularidade com previsão no Parecer Normativo PN TC 52/04, com reflexo negativo nas contas prestadas – IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

ACÓRDÃO APL TC 300 /2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02049/06 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ausente justificadamente o Conselheiro José Marques Mariz, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:

1. JULGAR IRREGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de PASSAGEM, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor José Martins Gomes;
2. EMITIR parecer declarando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do município de PASSAGEM.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb / Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 09 de maio de 2.007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa  
Relator

Fui presente:

Ará Têresa Nóbrega  
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal